

PROIBIDO JOGAR LIXO



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**



SEMMA|MD

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO, AGRICULTURA,
PESCA E AQUICULTURA DE MARECHAL DEODORO

LEI FEDERAL

Nº 9.605/1998

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**



SEMMA|MD

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO, AGRICULTURA,
PESCA E AQUICULTURA DE MARECHAL DEODORO

LEI MUNICIPAL

N° 739/2001

Art. 178, XV - Colocar, depositar ou lançar lixo ou qualquer rejeito em local inapropriado, seja propriedade pública ou privada, notadamente vias públicas, terrenos baldios, logradouros públicos, cursos d'água e praias.

N° 1.413/2021

Art. 220 - A pena de multa consiste no pagamento que varia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**



SEMMA|MD

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO, AGRICULTURA,
PESCA E AQUICULTURA DE MARECHAL DEODORO

CONSEQUÊNCIAS

- **Obstrução do passeio e vias públicas;**
- **Poluição ambiental;**
- **Contaminação do solo e dos lençóis freáticos;**
- **Alagamentos e inundações;**
- **Proliferação de doenças; e**
- **Prejuízos ao turismo.**



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**



SEMMA|MD

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO, AGRICULTURA,
PESCA E AQUICULTURA DE MARECHAL DEODORO

DENUNCIE



(82) 99658-1533



**JOGUE LIXO
NO LIXO**



PREFEITURA DE
**MARECHAL
DEODORO**



SEMMA|MD

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO, AGRICULTURA,
PESCA E AQUICULTURA DE MARECHAL DEODORO